

RESOLUÇÃO CAS Nº 02/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS 15/2015 E DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001.

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico de Curso – PRC do curso de Administração;
- **Considerando** Ata n. 10/2017 de 23 de fevereiro de 2017, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º** – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa;
- Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;
- Art. 3º** – Fica revogada a **RESOLUÇÃO CAS Nº15/2015**, de 30 de julho de 2015.
- Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Santa Rosa, RS, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – PPC 2009, 2013 e 2017

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - As atividades complementares são entendidas como aquelas que, mediante avaliação, passam a compor o currículo do acadêmico, possibilitando-lhe o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências vinculadas à sua formação, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e ações de extensão junto à comunidade. As atividades complementares têm como objetivo flexibilizar a estrutura curricular dos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis, proporcionando aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, e são regidas por regulamento próprio.

Art. 2º - O presente regulamento será o norteador das atividades científicas e dos procedimentos previstos nas Atividades Complementares do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 3º - As atividades de iniciação científica, objeto deste regulamento, visam incentivar a leitura e a escrita dos acadêmicos do curso de Administração – PPC 2009, 2013 e 2017 com o intuito de moldar um perfil profissional diferenciado e capacitado, com habilidade de comunicação, criatividade e competência, capaz de atribuir utilidade à informação, de modo a contribuir eficazmente para a gestão das empresas.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 4º - As atividades de iniciação científica são de cunho obrigatório e contemplam: seleção e apresentação de artigo científico (1ª atividade); produção de artigo e entrevista (2ª atividade); produção de artigo e apresentação do artigo (3ª atividade).

Art. 5º - O acadêmico matriculado no 1º semestre deverá realizar a atividade que consiste na seleção de um artigo científico na área de conhecimento do curso e apresentação para uma banca de professores. Este trabalho pode ser realizado em equipe de até três componentes.

Art. 6º - Acadêmicos cursando o 3º semestre devem realizar a atividade que consiste na produção de um artigo científico na área de conhecimento do curso, conforme o Guia de Formação de Trabalhos Acadêmicos FEMA. Após a elaboração, a equipe será avaliada através de entrevista, realizada por uma banca de professores. O artigo pode ser realizado em equipe de até quatro componentes e deverá possuir um mínimo de oito e máximo de quinze páginas.

Art. 7º - Acadêmicos cursando o 5º semestre devem realizar a atividade que consiste na produção e apresentação de um artigo científico na área de conhecimento do curso, conforme o Guia de Formação de Trabalhos Acadêmicos FEMA. O artigo pode ser realizado em equipe de até quatro componentes e deverá possuir um mínimo de oito e máximo de quinze páginas.

Art. 8º - Nas atividades de produção científica os acadêmicos têm direito ao auxílio de um professor orientador. O limite de orientações por professor fica estipulado em nove (09) atividades científicas.

CAPÍTULO III

PRAZOS DE ENTREGA

Art. 9º - A operacionalização das atividades de iniciação científica ocorre em quatro fases:

I - Na primeira fase o(s) acadêmico(s) deverá(ão) preencher e entregar um formulário disponibilizado no site da Instituição, contendo: a caracterização do trabalho, o tema, o(s) componente(s) da equipe, o professor orientador e respectiva assinatura de aceite de orientação.

II - Na segunda fase, válida apenas para a produção de artigos, o(s) acadêmico(s) deve(m) entregar a primeira versão do trabalho, o qual deverá corresponder no mínimo a cinquenta por cento da versão final da produção, que será encaminhada ao respectivo professor orientador para eventuais correções e sugestões de melhoria.

III - A terceira fase corresponde a entrega final da produção científica. Os Membros do NDE (Núcleo Docente Estruturante) do respectivo curso analisarão o respeito a propriedade intelectual nos artigos. Caso seja identificado plágio, o trabalho será desconsiderado, ou seja, não será avaliado e

nem encaminhado para apresentação de acordo com os critérios de avaliação da Resolução nº 01/2013 Art. 6º Parágrafo Único.

a - os acadêmicos, que realizaram a atividade de pesquisa/leitura/apresentação de artigo científico, devem entregar duas cópias da versão do artigo selecionado para estudo, assim como duas cópias do material de apoio utilizado na apresentação;

b - os acadêmicos que realizaram a atividade de produção de artigo deverão entregar duas cópias impressas do artigo produzido e uma cópia em CD.

IV - A quarta fase refere-se à apresentação das atividades científicas, sendo que para os acadêmicos do 3º semestre será realizada entrevista e para os demais semestres a apresentação diante de uma banca de professores.

V - Os acadêmicos devem realizar inscrição para participar das apresentações. Esta fase é caracterizada como Mostra de Iniciação Científica do Curso de Administração. Estes receberão certificados de participação como ouvintes e/ou apresentadores.

VI - As datas de cada fase enumerada anteriormente serão definidas no calendário do curso.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art. 10 - A avaliação das atividades supra mencionada será realizada por professores do curso, de acordo com os seguintes critérios:

I – 1º Atividade (1º semestre)

- | | |
|--|-----------------|
| - pontualidade | peso 0,2 |
| - postura (vestimenta, divisão do olhar, movimentos, tom de voz) | peso 0,2 |
| - domínio do conteúdo | peso 0,5 |
| - recurso utilizado | peso 0,4 |
| - clareza e objetividade | peso 0,5 |
| - fidelidade ao tema | <u>peso 0,2</u> |

Peso 2,0

II – 2º Atividade (3º semestre)

- | | |
|---|----------|
| - pontualidade | peso 0,2 |
| - metodologia (conforme Guia de Formatação de Trab. FEMa) | peso 0,2 |

- embasamento teórico peso 0,4
- redação (clareza, objetividade, coerência e coesão) peso 0,4
- ortografia peso 0,2
- postura (vestimenta, divisão do olhar, movimentos, tom de voz) peso 0,3
- domínio do conteúdo na entrevista peso 0,3

Peso 2,0

III – 3º Atividade (5º semestre)

- pontualidade peso 0,2
- metodologia (conforme Guia de Formatação de Trab. FEMA) peso 0,2
- embasamento teórico peso 0,4
- redação (clareza, objetividade, coerência e coesão) peso 0,4
- ortografia peso 0,2
- postura (vestimenta, divisão do olhar, movimentos, tom de voz) peso 0,2
- domínio do conteúdo peso 0,2
- recurso utilizado peso 0,2

Peso 2,0

Art. 11 - As atividades de iniciação científica serão avaliadas com nota de peso 2,0 (dois) e devem compor a segunda nota semestral (N2) e poderá ser validada como atividade complementar.

I - Caso o acadêmico não realize as atividades de iniciação científica será atribuída nota zero (peso 2) em todos os componentes curriculares em curso, tendo em vista o caráter obrigatório da atividade.

II – A segunda atividade (elaboração de artigo e entrevista) e a terceira atividade (elaboração de artigo e apresentação), quando elaborada conforme Art. 10º, respeitando a metodologia, a propriedade intelectual dos autores, abrangência do conteúdo e qualidade da pesquisa, poderá ser publicada na Revista Eletrônica de Iniciação Científica do Curso de Administração e Ciências Contábeis e o professor orientador participará da publicação como co-autor do trabalho.

III - A ficha de orientação da iniciação científica da 2º e da 3º atividade fica sob a responsabilidade do orientador para que faça as devidas anotações. Ao concluir a atividade de orientação o mesmo entrega-a para a Coordenação da Iniciação Científica.

IV – Discentes transferidos de outra IES deverão cumprir com a atividade de iniciação científica referente ao semestre em que o mesmo esteja cursando o maior número de componentes curriculares, ficando desobrigado de realizar as atividades de iniciação científica dos semestres anteriores.

CAPÍTULO V

VALIDAÇÃO COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 12 - A validação das atividades, objeto deste regulamento, como atividade complementar, está vinculada a nota ou desempenho do acadêmico na atividade de iniciação científica.

Art. 13 - Define-se a seguinte relação entre a nota atribuída ao artigo/entrevista/apresentação e a quantidade de horas validadas como atividade complementar:

Nota	Aproveitamento
0,5 a 0,8	5 horas
0,9 a 1,2	8 horas
1,3 a 1,6	11 horas
1,7 a 2,0	15 horas

I - A produção científica com nota inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) não será validada como atividade complementar.

II - As atividades científicas mencionadas neste regulamento serão consideradas atividades complementares, desde que observado o mencionado neste regulamento, não podendo a soma das horas ultrapassarem 60 horas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O acadêmico que cumprir as três produções científicas correspondentes às três atividades caracterizadas no Capítulo I deste regulamento, fica dispensado da obrigatoriedade, podendo fazê-lo a seu critério.

Art. 15 - O acadêmico que cursa componentes curriculares em diferentes semestres do curso, irá realizar a atividade de acordo com o semestre-base de seu currículo.

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS.